

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO:

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, conforme Termo de Referência.

02. DA JUSTIFICATIVA:

02.01. Devido a insuficiência de veículos próprios, bem como o auto custo para a renovação da frota de veículos e máquinas pesadas fazem destes serviços a solução mais viável para o atendimento das demandas solicitadas pela unidade administrativa deste município para que sejam prestados serviços de qualidades pela administração pública aos munícipes.

03. DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

03.01. Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal.

03.02. Caberá ao Ordenador de Despesas a responsabilidade de fiscalizar os serviços executados.

03.03. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

03.04. Ficará a critério da Secretaria contratante exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

03.05. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria contratante, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e/ou o novo motorista contratado.

03.06. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

03.07. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da



comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

03.08. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho.

03.09. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

03.10. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

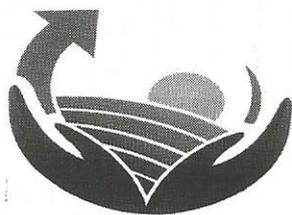
03.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

04. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

04.01. Os serviços, objeto do contrato, serão executados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

05. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	CARREGADEIRA DE PNEUS 1,70 M3 (ALUGUEL)	HORA	192
2	CARREGADEIRA DE PNEUS 3,00 M3 (ALUGUEL)	HORA	192
3	COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO	HORA	576
4	COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO	HORA	192



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HORA	192
6	MOTONIVELADORA	HORA	576
7	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR	HORA	576
8	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	HORA	576
9	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	9.056
10	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³	KM	10.000
11	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M ³	KM	20.000
12	BOMBA CENTRÍFUGA DE 5 CV, INCLUSIVE MAT. DE SUÇÃO	UM	2

06- PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 07.01- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 07.02- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 07.03- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços objeto deste contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 07.04- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestados, pelo setor competente.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

07.05- Fiscalizar a execução dos serviços, designando um funcionário da Secretaria contratante.

07.06- Exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01- Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

08.02- Arcar com eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade;

08.03 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

08.04- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

08.05- Os veículos e os condutores a serem utilizados na prestação do serviço deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro bem assim as eventuais legislações complementares no âmbito estadual ou municipal.

08.06- Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

08.07- Substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

08.08- Em caso de substituição de veículo ou motorista, informar e remeter a Secretaria contratante, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

08.09. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho.

08.10. Arcar com despesas relacionadas ao combustível e motorista

09. DA SUBCONTRATAÇÃO

09.01- A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o art. 72, lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.02- Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;

09.03- Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo.

10. DO PAGAMENTO

10.01. Os serviços oriundos deste contrato serão pagos mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, estabelecidos em conformidade com o TERMO DE REFERENCIA do Edital, estando nele incluídas todas as despesas necessárias para



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



sua perfeita execução.

10.01.01. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria Contratante.

10.02 No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação das certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município.

10.03 Serão descontados, se for o caso, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

11.DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas objeto deste Termo serão custeadas com recursos consignados no orçamento das Secretariasrequisitantes conforme funcional programática abaixo especificadas e elementos de despesas 33.90.39.00.

UNIDADES ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	09.01.04.122.1504.2.051



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ - SECRETARIA INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

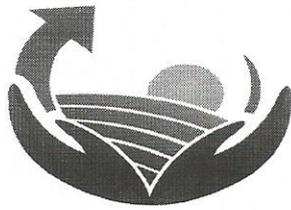
Data de Abertura: ____/____/____

OBJETO:

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado o Edital de Pregão presencial supracitado, apresentamos a presente proposta para prestação dos serviços mencionados no objeto acima, conforme especificações do Termo de Referência anexo I do Edital citado, de acordo com o abaixo especificado, pelo valor total de R\$ _____ (preço da Proposta em número e por extenso), conforme planilha de preços a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOAL
1	CARREGADEIRA DE PNEUS 1,70 M3 (ALUGUEL)	HORA	192		
2	CARREGADEIRA DE PNEUS 3,00 M3 (ALUGUEL)	HORA	192		
3	COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO	HORA	576		
4	COMPACTADOR DE PNEUS AUTOPROPELIDO	HORA	192		
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HORA	192		
6	MOTONIVELADORA	HORA	576		
7	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA E ESCARIFICADOR	HORA	576		



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

8	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS	HORA	576		
9	CAVALO MECÂNICO COM PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	9.056		
10	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M ³	KM	10.000		
11	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M ³	KM	20.000		
12	BOMBA CENTRÍFUGA DE 5 CV, INCLUSIVE MAT. DE SUÇÃO	UM	2		

* VR. UNIT. TOTAL = (VR. UNIT. MENSAL POR VEÍCULO x QTD. DE VEÍCULOS) x QTD. MÊS

Outrossim, declaramos que:

- estamos apresentando propostas para os seguintes Itens: _____ (indicar todos os itens para os quais está propondo os preços)
- nos preços oferecidos escritos ou ofertados verbalmente estão inclusos todas as despesas para a fiel prestação dos Serviços

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir desta data.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Email: _____

Telefone: _____

(local e data), _____ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do
Responsável Legal



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO



ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

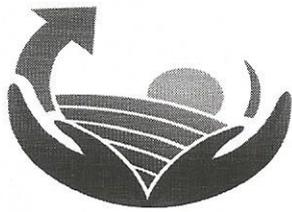
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de Mucambo, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Mucambo (CE), de de 20__.

.....
DECLARANTE



III- ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO



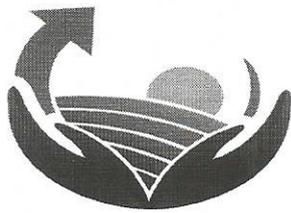
OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Mucambo, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE



III) ITEM - 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO



DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de Mucambo, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mucambo, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

d) para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Mucambo, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Mucambo(CE), de de 20__.

DECLARANTE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MUCAMBO ATRAVÉS DA
SECRETARIA COM.....
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

A Prefeitura de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo — Ceará, através da Secretaria de, neste ato representado(a) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Pessoa Física / Jurídica....., de direito privado, domiciliada/sediada em, estado do, a rua, nº, bairro, inscrita no CPF/ CNPJ sob o nº, representada por, portador(a) do CPF nº, firmam entre si o presente CONTRATO oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). _____ do Município de Mucambo - CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUB CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a, mediante PREGÃO, conforme Item(s) nº ____, Anexo I do Edital de Pregão nº _____, no qual restou vencedora a Contratada.

2.2 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.2.1. A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o art. 72, lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.2.2. Havendo a subcontratação em que o proprietário do veículo será o próprio condutor este deverá recolher todos os encargos sociais;
- 2.2.3. Havendo subcontratação em que o proprietário do veículo locado contrata um terceiro para conduzi-lo, o condutor terá vínculo empregatício com o proprietário do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$(....), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. MÊS	VR. UNIT. MENSAL	VR. UNIT. TOTAL

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica, extraordinária e extracontratual, poderá mediante procedimento administrativo onde resta demonstrada tal situação do termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes capturam inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa enumeração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 II "b" da Lei Federal nº 8.666/93 alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

4.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

4.3. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as exigências, normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A fiscalização por parte da Contratante do serviço objeto deste Termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução e qualidade.

4.7. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

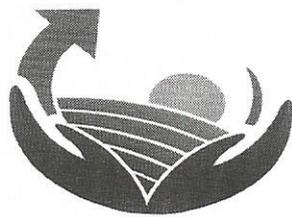
CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

- 6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.5. Indicar o local em que deverão ser entregues os veículos e os horários e roteiros onde serão realizados os serviços;
- 6.6. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança;
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.8. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deverá, manter à disposição do Município de Mucambo, veículos com todas as condições de trafegabilidade;
- 7.2. Realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, multas, quando não especificados em contrário;
- 7.3. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- 7.4. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada;
- 7.5. Serão recusados pela administração os veículos disponibilizados em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos veículos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- 7.6. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização total dos veículos para realização de viagens de interesse da Contratante;
- 7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 7.8. Fornecer sempre, por ocasião das solicitações do Município de Mucambo, veículo adequadamente compatível com as características solicitadas;
- 7.9. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.
- 7.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.11. O serviço licitado deverá ser fornecido conforme solicitação da Contratante, inclusive aos sábados, domingos e feriados se necessário.
- 7.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes, decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mucambo.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

23
X

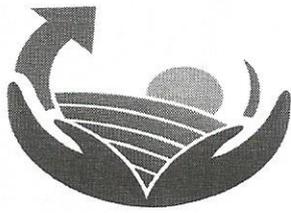
- 7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a realização dos serviços.
- 7.14. Arcar com todas as despesas relacionadas à manutenção dos veículos.
- 7.15. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do Contrato em conformidade com as disposições do edital e do Termo de Referência parte integrante do Contrato, realizando-o com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 7.16. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.17. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.18. Facilitar a ação da fiscalização dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.19. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE fazer uso de quaisquer documentos ou informações a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 7.20. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.21. Pagar seus empregados no prazo previsto em Lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;
- 7.22. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.23. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual;
- 7.24. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.25. Arcar com despesas relacionadas ao combustível e motorista

CLÁUSULA OITAVA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas objeto deste Termo serão custeadas com Recursos consignados no orçamento da Secretaria de _____ conforme funcional programática nº _____ elementos de despesas _____.

CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a contratada, mensalmente, pela CONTRATANTE,



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, após a realização dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, acompanhado das certidões que comprovem a regularidade fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

9.3. No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal, devendo estas ser entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mucambo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

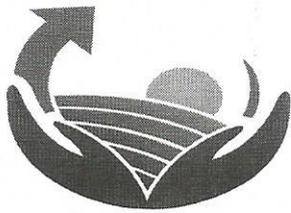
I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro da Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas no item 10.1 e inciso III do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Contratante, pelo servidor Sr. _____, matrícula nº _____, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual compete:

12.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato



- 12.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou problemas observados.
12.1.3. Exigir da CONTRATADA, por escrito, todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.
12.1.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência
12.1.5. Atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOFORO

- 14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mucambo - CE, de de 20.....

Nome
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____
02. _____ CPF: _____